

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO 2018/2018

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008613/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/09/2018  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR019238/2018  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46736.003109/2018-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2018

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MIX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 00.924.487/0001-07, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EVERTH ALVES BONAVOLONTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados de Trabalho no per\_odo de 20 de abril de 2018 a 28 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **de TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?\_IS, COBERTORES, ACOLCHÓADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,** , com abrang\_ncia territorial em **S\_o Paulo/SP.**

### Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA EMPRESA:

A cláusula terceira do acordo registrado, acima identificado passa a vigorar como segue:

Quando houver contratação de novos trabalhadores, o salário inicial no período de experiência de 75 (setenta e cinco) dias, no mínimo, será no valor do piso normativo da categoria de R\$ 1.207,70 (mil, duzentos e sete reais e setenta centavos), por mês.

**a)** - Após o período de experiência, o salário passa, no mínimo, para R\$ 1.236,40 (mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), por mês.

**b)** - O salário fixado no item anterior será reajustado, no mínimo, pelo mesmo índice negociado por ocasião da data base da categoria profissional.

#### **Pagamento de Sal\_rio \_ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL/SALÁRIOS:**

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, inclusive os que vieram a ser admitidos, deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada no item **V** – da cláusula **“DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)”**, deste Aditivo, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas.

#### **Rela?\_es de Trabalho \_ Condi?\_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE POSTOS DE TRABALHO:**

Em virtude da alteração da jornada de trabalho verificada, a empresa se compromete a manter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho pelo período dos próximos 90 (noventa) dias.

**a)** - Na eventualidade de demissão, ou pedido de demissão de qualquer trabalhador no período mencionado, a empresa deverá contratar imediatamente a mesma quantidade a fim de manter a paridade pactuada.

#### **Outras normas referentes a condi?\_es para o exerc\_cio do trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:**

Os itens **4ª** e **5ª** da cláusula sexta do acordo registrado, acima identificado, passa a vigorar como segue:

Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal com o percentual de 120% (cento e vinte por cento), e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos, permanecendo inalterados os demais itens.

#### **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:**

A cláusula sétima do acordo registrado, acima identificado passa a vigorar como segue:

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO:**

O horário de refeição e descanso de 1 (uma) hora poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, conforme segue:

- a)** – Por solicitação expressa do trabalhador (a);
- b)** - Mediante conveniência da empresa em aceitar, ou não;
- c)** - Os 30 (trinta) minutos reduzidos deverá, impreterivelmente, ser compensado no início, ou no final da jornada diária de trabalho, sob pena do pagamento com acréscimo de 100 % (cem inteiros por cento);
- d)** - Caso a solicitação seja aceita pela empresa deverá a mesma ser submetida ao

sindicato para homologação.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR:**

A cláusula oitava do acordo registrado, "DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR", passa a vigorar como segue:

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA):**

A cláusula nona do acordo registrado, acima identificado passa a vigorar como segue:

#### **I- SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a sexta - feira, das 08:00 às 17:48 hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs..

#### **II - SETOR DE PRODUÇÃO:**

Regime de trabalho de 6x1/5x2 (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso), observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI - I, sendo assim adotada a "SEMANA ESPANHOLA".

#### **TURNO A:**

Das 06:00 às 15:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 horas.

**TURNO B:**

Das 07:00 às 16:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 horas.

**TURNO C:**

Das 08:00 às 17:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 horas.

**TURNO D:**

Das 09:00 às 18:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 14:00 às 15:00 horas.

**TURNO E:**

Das 12:00 às 21:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 14:00 às 15:00 horas.

**TURNO F:**

Das 13:00 às 22:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 14:00 às 15:00 horas.

**TURNO G:**

Das 22:00 às 06:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 02:00 às 03:00 horas.

### **III – SETOR DE COSTURA:**

De segunda a sexta - feira, das 07:00 às 16:48 hs.. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs..

### **IV – SETOR DE MANUTENÇÃO**

#### **TURNO 01:**

Das 06:00 às 15:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 horas.

#### **TURNO 02:**

Das 07:00 às 16:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 horas.

#### **TURNO 03:**

Das 08:00 às 17:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 horas.

#### **TURNO 04:**

Das 13:00 às 22:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 14:00 às 15:00 horas.

#### **TURNO 05:**

Das 22:00 às 06:00 horas.

Horário de refeição e descanso: Das 02:00 às 03:00 horas.

## **V - DURAÇÃO DIÁRIA /SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS:**

**a)** A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** e **SETOR DE COSTURA** será de 07:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo 44:00 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e **todos os domingos de folga.**

**b)** A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO** e **SETOR DE MANUTENÇÃO** será de 08:00 horas diárias, em uma semana de seis dias, seguida por outra de cinco dias, igualmente de 08:00 horas diárias, perfazendo 44 horas semanais (restando compensado na semana de cinco dias as quatro horas trabalhadas em excesso na semana de seis dias), e 220 horas mensais, incluso os DSR. Folgas em decorrência da escala de trabalho.

**Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS:**

A cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/FOLGAS E REMUNERAÇÃO" do acordo registrado, passa a vigorar como segue:

Fica autorizado labor aos Feriados Cíveis e Religiosos, no **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR DE COSTURA, e SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário dos demais dias da semana. Remuneração conforme estabelecido na cláusula "**PISO SALARIAL DA EMPRESA**", deste aditivo.

**a)** - Os dias de feriados cíveis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

**b)** - Não é obrigatório o trabalho para o **SETOR DE COSTURA** nos feriados que ocorram em dia de domingo, ou sábados compensados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:**

A cláusula décima terceira do acordo registrado, acima identificado passa a vigorar como segue:

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO** e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário dos demais dias da semana.

**a)** - Independente das folgas havidas em decorrência do REGIME de trabalho adotado, sempre será assegurado um domingo por mês de folga.

### **F\_rias e Licen\_as**

#### **Dura?\_o e Concess\_o de F\_rias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS ANUAIS:**

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

**a)** - As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

### **Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

#### **Condi?\_es de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:**

Fica a empresa ciente e obrigada ao cumprimento de todas as NORMAS REGULAMENTADORAS, nomeadamente a NR05 - CIPA, NR06 - EPIs, NR07 - PCMSO, e NR09 - PPRA. Na eventual constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar por parte do SINTRALAV, denúncia e revogação do presente TERMO ADITIVO.



## Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Qualquer modificação da "jornada de trabalho" descrita na **CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)"** deste Aditivo, só poderá ser feita através de assembleia específica com a participação e anuência do sindicato, conforme dispõem a legislação vigente.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EFEITOS POSTERIORES À VIGÊNCIA:

O conteúdo do "Acordo Coletivo de Trabalho" registrado no MTE sob nº SP008682/2017, processo nº 46473.003756/2017-00, assim como deste Aditivo após registro, permanecerá com seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela Empresa MIX, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" estabeleça de forma diversa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Inobstante a cláusula "DOS EFEITOS POSTERIORES À VIGÊNCIA", fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na CLÁUSULA "VIGÊNCIA E DATA-BASE", deste Aditivo, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho de Regulamentação do Trabalho aos Domingos e Feriados".

**a)** - Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador.

**Outras Disposi?\_es**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULAS:**

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob nº SP008682/2017, processo nº 46473.003756/2017-00.

**ROBERTO SCALIZE**

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE  
SAO PAULO

**EVERTH ALVES BONAVOLONTA**

Sócio

MIX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA A.G.E.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.